



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 2015060401

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Pc. Praça da Alvorada, 1 - Anexo I, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.488.124/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) EDVALDO MARTINS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 726.241.082-20, residente na End. Rua WE 6, nº 1081, e de outro lado a firma ALFAMED COMERCIAL LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.275.673/0001-80, estabelecida à AV. MARQUES DE HERVAL Nº 2106, PEDREIRA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICHELLY TAYANA RODRIGUES QUEIROZ, residente na Rua Domingos de Marreiros, 115, Umarizal, Belém-PA, CEP 66055-210, portador do(a) CPF 803.745.142-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 001/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, MEDICAMENTOS COMPONENTES DA FARMACIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E TÉCNICO, APARELHOS, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS E HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002223	FLUOR GEL - Marca.: IODONTOSUL	TUBO	20,00	4,800	96,00
002260	SABOR TUTTI-FRUTI FENOBARBITAL 4% 40MG/ML SOL. ORAL - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	10.000,00	3,000	30.000,00
002279	ELIXIR PAREGORICO - Marca.: SOBRAL	FRASCO	6.000,00	2,400	14.400,00
002313	PREDNISONA 5MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	80.000,00	0,080	6.400,00
006768	TESOURA IRIS OU GENGIVAL 12 CM RETA - Marca.: CASSIF	UNIDADE	100,00	17,450	1.745,00
007464	SULFATO FERROSO COMP. 40 MG - Marca.: PRATI	UNIDADE	200.000,00	0,040	8.000,00
009660	BROCA 1190F - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
009695	BIPERIDENO 2 MG COMP. - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	120.000,00	0,240	28.800,00
009702	CLORPROMAZINA 100 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA Comprimido 100 mg, a embalagem do produto deverá conter a seguinte impressão: venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	80.000,00	0,270	21.600,00
009705	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA DIAZEPAM comprimido 5 mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	120.000,00	0,050	6.000,00
009706	DIAZEPAM COMPRIMIDO 10 MG - Marca.: UNIAO QUIMICA DIAZEPAM comprimido 10 mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	120.000,00	0,050	6.000,00
009707	FENITOÍNA 100MG COMP. - Marca.: TEUTO FENITOÍNA 100mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	COMPRIMIDO	100.000,00	0,090	9.000,00
009742	SINDESMÓTOMO - Marca.: CASSIFLEX em aço inoxidável, obedecendo normas nacionais NBR 13851, NBR 13852, NBR 13913, NBR 13916, NBR 13917, NBR 13918, NBR 13919, NBR 13920, NBR 13921, NBR 13922, NBR 13923, NBR 13924, NBR 13925, NBR 13926, NBR 13927, NBR 13928, NBR 13929, NBR 13930, NBR 13931, NBR 13932, NBR 13933, NBR 13934, NBR 13935, NBR 13936, NBR 13937, NBR 13938, NBR 13939, NBR 13940, NBR 13941, NBR 13942, NBR 13943, NBR 13944, NBR 13945, NBR 13946, NBR 13947, NBR 13948, NBR 13949, NBR 13950, NBR 13951, NBR 13952, NBR 13953, NBR 13954, NBR 13955, NBR 13956, NBR 13957, NBR 13958, NBR 13959, NBR 13960, NBR 13961, NBR 13962, NBR 13963, NBR 13964, NBR 13965, NBR 13966, NBR 13967, NBR 13968, NBR 13969, NBR 13970, NBR 13971, NBR 13972, NBR 13973, NBR 13974, NBR 13975, NBR 13976, NBR 13977, NBR 13978, NBR 13979, NBR 13980, NBR 13981, NBR 13982, NBR 13983, NBR 13984, NBR 13985, NBR 13986, NBR 13987, NBR 13988, NBR 13989, NBR 13990, NBR 13991, NBR 13992, NBR 13993, NBR 13994, NBR 13995, NBR 13996, NBR 13997, NBR 13998, NBR 13999, NBR 14000, NBR 14001, NBR 14002, NBR 14003, NBR 14004, NBR 14005, NBR 14006, NBR 14007, NBR 14008, NBR 14009, NBR 14010, NBR 14011, NBR 14012, NBR 14013, NBR 14014, NBR 14015, NBR 14016, NBR 14017, NBR 14018, NBR 14019, NBR 14020, NBR 14021, NBR 14022, NBR 14023, NBR 14024, NBR 14025, NBR 14026, NBR 14027, NBR 14028, NBR 14029, NBR 14030, NBR 14031, NBR 14032, NBR 14033, NBR 14034, NBR 14035, NBR 14036, NBR 14037, NBR 14038, NBR 14039, NBR 14040, NBR 14041, NBR 14042, NBR 14043, NBR 14044, NBR 14045, NBR 14046, NBR 14047, NBR 14048, NBR 14049, NBR 14050, NBR 14051, NBR 14052, NBR 14053, NBR 14054, NBR 14055, NBR 14056, NBR 14057, NBR 14058, NBR 14059, NBR 14060, NBR 14061, NBR 14062, NBR 14063, NBR 14064, NBR 14065, NBR 14066, NBR 14067, NBR 14068, NBR 14069, NBR 14070, NBR 14071, NBR 14072, NBR 14073, NBR 14074, NBR 14075, NBR 14076, NBR 14077, NBR 14078, NBR 14079, NBR 14080, NBR 14081, NBR 14082, NBR 14083, NBR 14084, NBR 14085, NBR 14086, NBR 14087, NBR 14088, NBR 14089, NBR 14090, NBR 14091, NBR 14092, NBR 14093, NBR 14094, NBR 14095, NBR 14096, NBR 14097, NBR 14098, NBR 14099, NBR 14100, NBR 14101, NBR 14102, NBR 14103, NBR 14104, NBR 14105, NBR 14106, NBR 14107, NBR 14108, NBR 14109, NBR 14110, NBR 14111, NBR 14112, NBR 14113, NBR 14114, NBR 14115, NBR 14116, NBR 14117, NBR 14118, NBR 14119, NBR 14120, NBR 14121, NBR 14122, NBR 14123, NBR 14124, NBR 14125, NBR 14126, NBR 14127, NBR 14128, NBR 14129, NBR 14130, NBR 14131, NBR 14132, NBR 14133, NBR 14134, NBR 14135, NBR 14136, NBR 14137, NBR 14138, NBR 14139, NBR 14140, NBR 14141, NBR 14142, NBR 14143, NBR 14144, NBR 14145, NBR 14146, NBR 14147, NBR 14148, NBR 14149, NBR 14150, NBR 14151, NBR 14152, NBR 14153, NBR 14154, NBR 14155, NBR 14156, NBR 14157, NBR 14158, NBR 14159, NBR 14160, NBR 14161, NBR 14162, NBR 14163, NBR 14164, NBR 14165, NBR 14166, NBR 14167, NBR 14168, NBR 14169, NBR 14170, NBR 14171, NBR 14172, NBR 14173, NBR 14174, NBR 14175, NBR 14176, NBR 14177, NBR 14178, NBR 14179, NBR 14180, NBR 14181, NBR 14182, NBR 14183, NBR 14184, NBR 14185, NBR 14186, NBR 14187, NBR 14188, NBR 14189, NBR 14190, NBR 14191, NBR 14192, NBR 14193, NBR 14194, NBR 14195, NBR 14196, NBR 14197, NBR 14198, NBR 14199, NBR 14200, NBR 14201, NBR 14202, NBR 14203, NBR 14204, NBR 14205, NBR 14206, NBR 14207, NBR 14208, NBR 14209, NBR 14210, NBR 14211, NBR 14212, NBR 14213, NBR 14214, NBR 14215, NBR 14216, NBR 14217, NBR 14218, NBR 14219, NBR 14220, NBR 14221, NBR 14222, NBR 14223, NBR 14224, NBR 14225, NBR 14226, NBR 14227, NBR 14228, NBR 14229, NBR 14230, NBR 14231, NBR 14232, NBR 14233, NBR 14234, NBR 14235, NBR 14236, NBR 14237, NBR 14238, NBR 14239, NBR 14240, NBR 14241, NBR 14242, NBR 14243, NBR 14244, NBR 14245, NBR 14246, NBR 14247, NBR 14248, NBR 14249, NBR 14250, NBR 14251, NBR 14252, NBR 14253, NBR 14254, NBR 14255, NBR 14256, NBR 14257, NBR 14258, NBR 14259, NBR 14260, NBR 14261, NBR 14262, NBR 14263, NBR 14264, NBR 14265, NBR 14266, NBR 14267, NBR 14268, NBR 14269, NBR 14270, NBR 14271, NBR 14272, NBR 14273, NBR 14274, NBR 14275, NBR 14276, NBR 14277, NBR 14278, NBR 14279, NBR 14280, NBR 14281, NBR 14282, NBR 14283, NBR 14284, NBR 14285, NBR 14286, NBR 14287, NBR 14288, NBR 14289, NBR 14290, NBR 14291, NBR 14292, NBR 14293, NBR 14294, NBR 14295, NBR 14296, NBR 14297, NBR 14298, NBR 14299, NBR 14300, NBR 14301, NBR 14302, NBR 14303, NBR 14304, NBR 14305, NBR 14306, NBR 14307, NBR 14308, NBR 14309, NBR 14310, NBR 14311, NBR 14312, NBR 14313, NBR 14314, NBR 14315, NBR 14316, NBR 14317, NBR 14318, NBR 14319, NBR 14320, NBR 14321, NBR 14322, NBR 14323, NBR 14324, NBR 14325, NBR 14326, NBR 14327, NBR 14328, NBR 14329, NBR 14330, NBR 14331, NBR 14332, NBR 14333, NBR 14334, NBR 14335, NBR 14336, NBR 14337, NBR 14338, NBR 14339, NBR 14340, NBR 14341, NBR 14342, NBR 14343, NBR 14344, NBR 14345, NBR 14346, NBR 14347, NBR 14348, NBR 14349, NBR 14350, NBR 14351, NBR 14352, NBR 14353, NBR 14354, NBR 14355, NBR 14356, NBR 14357, NBR 14358, NBR 14359, NBR 14360, NBR 14361, NBR 14362, NBR 14363, NBR 14364, NBR 14365, NBR 14366, NBR 14367, NBR 14368, NBR 14369, NBR 14370, NBR 14371, NBR 14372, NBR 14373, NBR 14374, NBR 14375, NBR 14376, NBR 14377, NBR 14378, NBR 14379, NBR 14380, NBR 14381, NBR 14382, NBR 14383, NBR 14384, NBR 14385, NBR 14386, NBR 14387, NBR 14388, NBR 14389, NBR 14390, NBR 14391, NBR 14392, NBR 14393, NBR 14394, NBR 14395, NBR 14396, NBR 14397, NBR 14398, NBR 14399, NBR 14400, NBR 14401, NBR 14402, NBR 14403, NBR 14404, NBR 14405, NBR 14406, NBR 14407, NBR 14408, NBR 14409, NBR 14410, NBR 14411, NBR 14412, NBR 14413, NBR 14414, NBR 14415, NBR 14416, NBR 14417, NBR 14418, NBR 14419, NBR 14420, NBR 14421, NBR 14422, NBR 14423, NBR 14424, NBR 14425, NBR 14426, NBR 14427, NBR 14428, NBR 14429, NBR 14430, NBR 14431, NBR 14432, NBR 14433, NBR 14434, NBR 14435, NBR 14436, NBR 14437, NBR 14438, NBR 14439, NBR 14440, NBR 14441, NBR 14442, NBR 14443, NBR 14444, NBR 14445, NBR 14446, NBR 14447, NBR 14448, NBR 14449, NBR 14450, NBR 14451, NBR 14452, NBR 14453, NBR 14454, NBR 14455, NBR 14456, NBR 14457, NBR 14458, NBR 14459, NBR 14460, NBR 14461, NBR 14462, NBR 14463, NBR 14464, NBR 14465, NBR 14466, NBR 14467, NBR 14468, NBR 14469, NBR 14470, NBR 14471, NBR 14472, NBR 14473, NBR 14474, NBR 14475, NBR 14476, NBR 14477, NBR 14478, NBR 14479, NBR 14480, NBR 14481, NBR 14482, NBR 14483, NBR 14484, NBR 14485, NBR 14486, NBR 14487, NBR 14488, NBR 14489, NBR 14490, NBR 14491, NBR 14492, NBR 14493, NBR 14494, NBR 14495, NBR 14496, NBR 14497, NBR 14498, NBR 14499, NBR 14500, NBR 14501, NBR 14502, NBR 14503, NBR 14504, NBR 14505, NBR 14506, NBR 14507, NBR 14508, NBR 14509, NBR 14510, NBR 14511, NBR 14512, NBR 14513, NBR 14514, NBR 14515, NBR 14516, NBR 14517, NBR 14518, NBR 14519, NBR 14520, NBR 14521, NBR 14522, NBR 14523, NBR 14524, NBR 14525, NBR 14526, NBR 14527, NBR 14528, NBR 14529, NBR 14530, NBR 14531, NBR 14532, NBR 14533, NBR 14534, NBR 14535, NBR 14536, NBR 14537, NBR 14538, NBR 14539, NBR 14540, NBR 14541, NBR 14542, NBR 14543, NBR 14544, NBR 14545, NBR 14546, NBR 14547, NBR 14548, NBR 14549, NBR 14550, NBR 14551, NBR 14552, NBR 14553, NBR 14554, NBR 14555, NBR 14556, NBR 14557, NBR 14558, NBR 14559, NBR 14560, NBR 14561, NBR 14562, NBR 14563, NBR 14564, NBR 14565, NBR 14566, NBR 14567, NBR 14568, NBR 14569, NBR 14570, NBR 14571, NBR 14572, NBR 14573, NBR 14574, NBR 14575, NBR 14576, NBR 14577, NBR 14578, NBR 14579, NBR 14580, NBR 14581, NBR 14582, NBR 14583, NBR 14584, NBR 14585, NBR 14586, NBR 14587, NBR 14588, NBR 14589, NBR 14590, NBR 14591, NBR 14592, NBR 14593, NBR 14594, NBR 14595, NBR 14596, NBR 14597, NBR 14598, NBR 14599, NBR 14600, NBR 14601, NBR 14602, NBR 14603, NBR 14604, NBR 14605, NBR 14606, NBR 14607, NBR 14608, NBR 14609, NBR 14610, NBR 14611, NBR 14612, NBR 14613, NBR 14614, NBR 14615, NBR 14616, NBR 14617, NBR 14618, NBR 14619, NBR 14620, NBR 14621, NBR 14622, NBR 14623, NBR 14624, NBR 14625, NBR 14626, NBR 14627, NBR 14628, NBR 14629, NBR 14630, NBR 14631, NBR 14632, NBR 14633, NBR 14634, NBR 14635, NBR 14636, NBR 14637, NBR 14638, NBR 14639, NBR 14640, NBR 14641, NBR 14642, NBR 14643, NBR 14644, NBR 14645, NBR 14646, NBR 14647, NBR 14648, NBR 14649, NBR 14650, NBR 14651, NBR 14652, NBR 14653, NBR 14654, NBR 14655, NBR 14656, NBR 14657, NBR 14658, NBR 14659, NBR 14660, NBR 14661, NBR 14662, NBR 14663, NBR 14664, NBR 14665, NBR 14666, NBR 14667, NBR 14668, NBR 14669, NBR 14670, NBR 14671, NBR 14672, NBR 14673, NBR 14674, NBR 14675, NBR 14676, NBR 14677, NBR 14678, NBR 14679, NBR 14680, NBR 14681, NBR 14682, NBR 14683, NBR 14684, NBR 14685, NBR 14686, NBR 14687, NBR 14688, NBR 14689, NBR 14690, NBR 14691, NBR 14692, NBR 14693, NBR 14694, NBR 14695, NBR 14696, NBR 14697, NBR 14698, NBR 14699, NBR 14700, NBR 14701, NBR 14702, NBR 14703, NBR 14704, NBR 14705, NBR 14706, NBR 14707, NBR 14708, NBR 14709, NBR 14710, NBR 14711, NBR 14712, NBR 14713, NBR 14714, NBR 14715, NBR 14716, NBR 14717, NBR 14718, NBR 14719, NBR 14720, NBR 14721, NBR 14722, NBR 14723, NBR 14724, NBR 14725, NBR 14726, NBR 14727, NBR 14728, NBR 14729, NBR 14730, NBR 14731, NBR 14732, NBR 14733, NBR 14734, NBR 14735, NBR 14736, NBR 14737, NBR 14738, NBR 14739, NBR 14740, NBR 14741, NBR 14742, NBR 14743, NBR 14744, NBR 14745, NBR 14746, NBR 14747, NBR 14748, NBR 14749, NBR 14750, NBR 14751, NBR 14752, NBR 14753, NBR 14754, NBR 14755, NBR 14756, NBR 14757, NBR 14758, NBR 14759, NBR 14760, NBR 14761, NBR 14762, NBR 14763, NBR 14764, NBR 14765, NBR 14766, NBR 14767, NBR 14768, NBR 14769, NBR 14770, NBR 14771, NBR 14772, NBR 14773, NBR 14774, NBR 14775, NBR 14776, NBR 14777, NBR 14778, NBR 14779, NBR 14780, NBR 14781, NBR 14782, NBR 14783, NBR 14784, NBR 14785, NBR 14786, NBR 14787, NBR 14788, NBR 14789, NBR 14790, NBR 14791, NBR 14792, NBR 14793, NBR 14794, NBR 14795, NBR 14796, NBR 14797, NBR 14798, NBR 14799, NBR 14800, NBR 14801, NBR 14802, NBR 14803, NBR 14804, NBR 14805, NBR 14806, NBR 14807, NBR 14808, NBR 14809, NBR 14810, NBR 14811, NBR 14812, NBR 14813, NBR 14814, NBR 14815, NBR 14816, NBR 14817, NBR 14818, NBR 14819, NBR 14820, NBR 14821, NBR 14822, NBR 14823, NBR 14824, NBR 14825, NBR 14826, NBR 14827, NBR 14828, NBR 14829, NBR 14830, NBR 14831, NBR 14832, NBR 14833, NBR 14834, NBR 14835, NBR 14836, NBR 14837, NBR 14838, NBR 14839, NBR 14840, NBR 14841, NBR 14842, NBR 14843, NBR 14844, NBR 14845, NBR 14846, NBR 14847, NBR 14848, NBR 14849, NBR 14850, NBR 14851, NBR 14852, NBR 14853, NBR 14854, NBR 14855, NBR 14856, NBR 14857, NBR 14858, NBR 14859, NBR 14860, NBR 14861, NBR 14862, NBR 14863, NBR 14864, NBR 14865, NBR 14866, NBR 14867, NBR 14868, NBR 14869, NBR 14870, NBR 14871, NBR 14872, NBR 14873, NBR 14874, NBR 14875, NBR 14876, NBR 14877, NBR 14878, NBR 14879, NBR 14880, NBR 14881, NBR 14882, NBR 14883, NBR 14884, NBR 14885, NBR 14886, NBR 14887, NBR 14888, NBR 14889, NBR 14890, NBR 14891, NBR 14892, NBR 14893, NBR 14894, NBR 14895, NBR 14896, NBR 14897, NBR 14898, NBR 14899, NBR 14900, NBR 14901, NBR 14902, NBR 14903, NBR 14904, NBR 14905, NBR 14906, NBR 14907, NBR 14908, NBR 14909, NBR 14910, NBR 14911, NBR 14912, NBR 14913, NBR 14914, NBR 14915, NBR 14916, NBR 14917, NBR 14918, NBR 14919, NBR 14920, NBR 14921, NBR 14922, NBR 14923, NBR 14924, NBR 14925, NBR 14926, NBR 14927, NBR 14928, NBR 14929, NBR 14930, NBR 14931, NBR 14932, NBR 14933, NBR 14934, NBR 14935, NBR 14936, NBR 14937, NBR 14938, NBR 14939, NBR 14940, NBR 14941, NBR 14942, NBR 14943, NBR 14944, NBR 14945, NBR 14946, NBR 14947, NBR 14948, NBR 14949, NBR 14950, NBR 14951, NBR 14952, NBR 14953, NBR 14954, NBR 14955, NBR 14956, NBR 14957, NBR 14958, NBR 14959, NBR 14960, NBR 14961, NBR 14962, NBR 14963, NBR 14964, NBR 14965, NBR 14966, NBR 14967, NBR 14968, NBR 14969, NBR 14970, NBR 14971, NBR 14972, NBR 14973, NBR 14974, NBR 14975, NBR 14976, NBR 14977, NBR 14978, NBR 14979, NBR 14980, NBR 14981, NBR 14982, NBR 14983, NBR 14984, NBR 14985, NBR 14986, NBR 14987, NBR 14988, NBR 14989, NBR 14990, NBR 14991, NBR 14992, NBR 14993, NBR 14994, NBR 14995, NBR 14996, NBR 14997, NBR 14998, NBR 14999, NBR 15000, NBR 15001, NBR 15002, NBR 15003, NBR 15004, NBR 15005, NBR 15006, NBR 15007, NBR 15008, NBR 15009, NBR 15010, NBR 15011, NBR 15012, NBR 15013, NBR 15014, NBR 15015, NBR 15016, NBR 15017, NBR 15018, NBR 15019, NBR 15020, NBR 15021, NBR 15022, NBR 15023, NBR 15024, NBR 15025, NBR 15026, NBR 15027, NBR 15028, NBR 15029, NBR 15030, NBR 15031, NBR 15032, NBR 15033, NBR 15034, NBR 15035, NBR 15036, NBR 15037, NBR 15038, NBR 15039, NBR 15040, NBR 15041, NBR 15042, NBR 15043, NBR 15044, NBR 15045, NBR 15046, NBR 15047, NBR 15048, NBR 15049, NBR 15050, NBR 15051, NBR 15052, NBR 15053, NBR 15054, NBR 15055, NBR 15056, NBR 15057, NBR 15058, NBR 15059, NBR 15060, NBR 15061, NBR 15062, NBR 15063, NBR 15064, NBR 15065, NBR 15066, NBR 15067, NBR 15068, NBR 15069, NBR 15070, NBR 15071, NBR 15072, NBR 15073, NBR 15074, NBR 15075, NBR 15076, NBR 15077, NBR 15078, NBR 15079, NBR 15080, NBR 15081, NBR 150				



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7153-1. Garantia de no mínimo 10 (dez)anos contra defeito de fabricação.					
011240	SECNIDAZOL 1G C/02 COMP. - Marca.: PRATI	UNIDADE	50.000,00	0,410	20.500,00
011300	BROCA 1011 - Marca.: KPMG	UNIDADE	100,00	2,130	213,00
011301	BROCA 1012 - Marca.: KPMG	UNIDADE	100,00	2,130	213,00
011302	BROCA 1013 - Marca.: KPMG	UNIDADE	100,00	2,130	213,00
011303	BROCA 1014 - Marca.: KPMG	UNIDADE	100,00	2,130	213,00
011304	BROCA 1014 HL -VORT - Marca.: KPMG	UNIDADE	100,00	2,130	213,00
011305	BROCA 1015 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011306	BROCA 1019 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011307	BROCA 1034 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011308	BROCA 1035 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011309	BROCA 1065 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011310	BROCA 1090 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011311	BROCA 1092 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011312	BROCA 1093 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011313	BROCA 1112 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011315	BROCA 2135 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011316	BROCA 2215 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
011317	BROCA 3118 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
011318	BROCA 3166 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
011319	BROCA 3195 FF - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,250	112,50
011332	FLUOR GEL. - Marca.: IODONTOSUL	FRASCO	20,00	4,800	96,00
NEUTRO					
011344	MATRIZ DE AÇO 5MM - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	50,00	2,080	104,00
011345	MATRIZ DE AÇO 7MM - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	2,080	20,80
011351	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	100,00	1,950	195,00
011354	PASTA PROFILÁTICA SABOR TUTI-FRUTI - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	50,00	9,680	484,00
011366	TIRA DE POLIÉSTER - Marca.: IODONTOSUL	PACOTE	50,00	3,130	156,50
011370	APLICADOR DE DYCAL DUPL0 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	10,00	6,200	62,00
011379	ESCULPIDOR HOLLEMBACK Nº3 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
011385	SERINGA CARPULLE COM ASPIRAÇÃO - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	34,950	3.495,00
011481	TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA PONTA FINA - Marca.: AB	UNIDADE	20,00	23,750	475,00
011483	TESOURA CIRURGICA 15CM CURVA PONTA ROMBA - Marca.: A	UNIDADE	20,00	23,750	475,00
011485	TESOURA CIRURGICA 15CM RETA PONTA FINA - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	23,750	475,00
012211	CABO DE BISTURI Nº 23 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	10,630	318,90
012611	LIDOCAÍNA S/ VASO 2% (ANESTÉSICO) - Marca.: HIPOLABO	UNIDADE	15.000,00	2,200	33.000,00
FRASCO DE 20ML					
013949	ÁCIDO FÓLICO 5M - Marca.: HIPOLABO	COMPRIMIDO	120.000,00	0,030	3.600,00
014011	HIDROCORTIZONA 1% CREME - Marca.: UNIAO QUIMICA	UNIDADE	5.000,00	5,970	29.850,00
014053	GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	200.000,00	0,030	6.000,00
014150	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	10,00	6,300	63,00
014154	TARTARITE. - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	20,00	21,000	420,00
014233	PINÇA CLÍNICA P/ ALGODÃO - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	8,580	171,60
014394	SULFAMETAXOZOL+TRIMETROP 40+8MG SUSP. - Marca.: TEUT	VIDRO	20.000,00	1,000	20.000,00
014405	BROCA 1045 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
014406	BROCA 1091 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
014425	CUBA RIM EM INOX TAM. 16 - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	22,330	446,60
016577	OXCARBAZEPINA 300 MG - Marca.: GENOM	CÁPSULA	5.000,00	0,450	2.250,00
016635	DEXAMETAZONA COLÍRIO 0,1% - Marca.: UNIAO QUIMICA	FRASCO	5.000,00	5,250	26.250,00
016748	BROCA 701 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	7,980	399,00
016749	BROCA 1031 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
016750	BROCA 1033 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
016751	BROCA 3168 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
016812	BROCA 1016 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	2,130	106,50
018274	CATETER INTRAVENOSO - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
C/03 SAIDAS					
018355	ACETAZOLAMIDA 250MG COMP. - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,390	11.700,00
018393	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMP. - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	200.000,00	0,020	4.000,00
018399	BACLOFENO 10MG COMP. - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,900	9.000,00
018446	PORTA MATRIZ TOFLERMAYER - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	15,00	31,880	478,20
019812	PIRIDOXINA CLORIDRATO DE 50MG COMP. - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,210	2.100,00
019814	TIMOLOL MALEATO DE 0,50% COLÍRIO - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	1.000,00	7,190	7.190,00
019870	BROCA 702 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	9,480	474,00
019871	BROCA 703 - Marca.: KPMG	UNIDADE	50,00	9,480	474,00
019888	ALAVANCA HEIDBRINK 2. - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	18,250	365,00
019889	ALAVANCA HEIDBRINK 3. - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	18,250	365,00
019890	ALAVANCA SELDIN 2. - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	23,000	460,00
019894	COLHER DE DENTINA. - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
019895	CURETAS MINI GRACEY11-12 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	13,830	691,50
019896	CURETAS MINI GRACEY 13-14 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	13,830	691,50
019897	CURETAS MINI GRACEY 5-6 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	13,830	691,50
019898	CURETAS MINI GRACEY 7-8 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	13,830	691,50
019899	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N3 S - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
019900	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO Nº24 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	9,200	184,00
019901	ESPATULA DE RESINA Nº3 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	50,00	6,200	310,00
019903	ESTOJO DE INOX 18X08X05CM - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	100,300	3.009,00
019907	EXPLORADOR Nº 05. - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	100,00	6,200	620,00
019909	PORTA AGULHA MATHIEU. - Marca.: ABC	UNIDADE	30,00	52,350	1.570,50
019910	PORTA ALGODÃO DE INOX 08X10CM - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	10,00	94,930	949,30
019931	PINÇA DENTE DE RATO 16 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	12,950	388,50
020560	CLONAZEPAM 0,5MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	80.000,00	0,130	10.400,00
023393	EXTRATOR DE TARTARO C/3 UNIDADES - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	18,600	372,00
023394	LIMAS OSSEAS - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	42,000	1.260,00
023396	Aplicador de Hidróxido de Cálcio Reto - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	6,200	186,00
023397	BRUNIDORES INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	30,00	6,200	186,00
023398	ESCAVADOR DE DENTINA N.11,5 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
023399	ESCAVADOR DE DENTINA N.17 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
023400	ESCAVADOR DE DENTINA N.5 - Marca.: ABC	UNIDADE	20,00	7,930	158,60
023401	ESCAVADOR DE DENTINA N.16 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
023402	ESCAVADOR DE DENTINA N.19 - Marca.: CASSIFLEX	UNIDADE	20,00	6,200	124,00
				VALOR GLOBAL R\$	346.586,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

AV.MOURA CARVALHO,1255



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O valor deste contrato, é de R\$ 346.586,00 (trezentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 001/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1501.103020171.2.041 Manutenção de Ubs 'S', Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 62.550,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 33.400,00, Exercício 2015 Atividade 1501.103030230.2.042 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 220.490,00, Exercício 2015 Atividade 1501.102710171.2.027 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 6.338,80, Exercício 2015 Atividade 1501.103020171.2.041 Manutenção de Ubs 'S', Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 2.750,60, Exercício 2015 Atividade 1501.102710171.2.027 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 21.056,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governo Municipal de Capitão Poço
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 001/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDVALDO MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, 06 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.488.124/0001-84
CONTRATANTE

ALFAMED COMERCIAL LTDA - EPP
CNPJ 02.275.673/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____